



MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 2020

-----No dia treze de agosto de dois mil e vinte, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, extraordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

----- O Senhor Presidente informou que a Senhor Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde não estaria presente na reunião por motivos pessoais.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR** - Foi presente pelo Senhor Presidente uma proposta de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, para o ano letivo de 2020/2021, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, para o ano letivo de 2020/2021, nos termos e condições constantes da mesma. -----

-----**PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE - PROCESSO CE/2020/132 - PEDRO JOSÉ ALVES DE MELO** - Foi presente o processo n.º CE/2020/132, em nome de Pedro José Alves de Melo, na qualidade de herdeiro de José Rezende de Melo Sanhudo, relativo a um pedido de

certidão de compropriedade (3 compartes), de um prédio rústico sito em Touregas, freguesia do Bunheiro e concelho da Murtosa, inscrito no Serviço de Finanças sob o n.º 6908 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Murtosa, sob o n.º 4333/20000605 que contém em anexo o parecer emitido pelos serviços técnicos e despacho proferido pelo Senhor Vereador Daniel Bastos.-

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a situação, deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição da compropriedade e emitir a certidão.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS N.º 4, DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO MONTE”** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 4 da empreitada de “Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte”, adjudicada à firma António Lopes Pina Unipessoal, Lda. no valor de 13.926,79€ (treze mil, novecentos e vinte e seis euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**GRUPO NOS – CEDÊNCIA DE POSIÇÃO CONTRATUAL PARA A NOS TECHNOLOGY** -

Foi presente o ofício registado sob o n.º 3345, de 28 de julho de 2020, do Grupo NOS, a informar que no âmbito de reestruturação interna do referido grupo, a Sociedade NOS TOWERING – Gestão de Torres e Telecomunicações S.A. irá ceder a posição contratual, no contrato em execução com o Município da Murtosa, à Sociedade NOS TECHNOLOGY – Conceção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., com efeitos a 31 de agosto de 2020. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por unanimidade, aceitar a cedência de posição contratual da Sociedade NOS TOWERING – Gestão de Torres e Telecomunicações S.A. à sociedade NOS TECHNOLOGY – Conceção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A..-----

-----**VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A – CEDÊNCIA DE POSIÇÃO CONTRATUAL PARA A VODAFONE TOWERS PORTUGAL, S.A.** - Foi presente o ofício

registado sob o n.º 3351, de 28 de julho de 2020, da Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A, a informar que no dia 16 de julho de 2020 foi constituída, por efeito de cisão simples realizada, a Vodafone Towers Portugal, S.A, acompanhado de informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira: “A cisão simples, definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 118.º do Código das Sociedades Comerciais, consiste em uma sociedade “destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade”. Na cisão simples, a sociedade originária, cindida, subsiste e só parte dos seus bens são transmitidos

para a nova sociedade. Assim face à comunicação em análise o contrato passa a ter como arrendatário a empresa agora constituída a "Vodafone Towers Portugal, SA. À Câmara Municipal para tomar conhecimento. 2020/08/04" ----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por unanimidade, aceitar a cedência de posição contratual da Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A, à sociedade Vodafone Towers Portugal, S.A.-----

-----**ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS - ESTIMATIVAS ORÇAMENTAIS PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL** - Foi

presente o ofício registado sob o número 3329, de 24 de julho de 2020, da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas que apresenta à consideração da Câmara Municipal a relação de preços médios de referência por metro quadrado de construção relativos ao ano 2020.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação de preços apresentada e deliberou, por unanimidade, manter os valores já fixados, para o efeito, por despacho do Senhor Vereador com Competências Delegadas, datado de 10 de dezembro de 2019, pelo facto dos mesmos serem inferiores aos agora propostos. -----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA** - Foi presente, pelo Senhor

Presidente da Câmara, uma proposta de minuta de protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Mutalidade de Santa Maria – Associação Mutualista, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais, que tem como objeto a cedência temporária e gratuita de espaço para funcionamento do Projeto Centro Qualifica.

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-lo e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

-----**REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO** - Foi presente

pelo Senhor Presidente uma proposta de Revogação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, aprovado pela Câmara Municipal em 12 de agosto de 2008 e Assembleia Municipal de 1 de setembro do mesmo ano, a qual se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, tendo em conta a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, aprová-la e propor à Assembleia Municipal a revogação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Carolina José Vitorino Fernandes Rodrigues*, Técnica Superior, que a redigi.-----



António Jorge Luís Pinheiro Vitorino
Carolina José Vitorino Fernandes Rodrigues

Proposta

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020/2021

A Câmara Municipal da Murtosa assume, de forma transversal, como desígnio estratégico, o forte apoio à componente de formação das crianças e jovens do Concelho, consubstanciado, entre outros, em programas de apoio, no âmbito da ação social escolar, tendo em vista o estabelecimento de mecanismos de promoção da equidade no acesso à oferta escolar e formativa.

Num contexto de fragilidade económica, fortemente agravado pelo tempo de pandemia em que vivemos, esta estratégia constitui um suporte relevante para as famílias Murtoseiras, ao comparticipar/aliviar as despesas associadas ao percurso escolar dos seus educandos.

O apoio da Câmara Municipal incide sobre todo o espectro formativo escolar dos nossos jovens, indo desde o pré-escolar até ao ensino superior.

Pretende-se com a presente proposta compilar, num único documento, a generalidade dos apoios, no âmbito da ação social escolar, possibilitando uma visão integrada daquela que é a intervenção da autarquia neste domínio.

Neste tempo de especial dificuldade esta proposta revela um esforço significativo e adicional àquele que já foi feito em anos anteriores, reforçando as verbas de apoio em todos os ciclos, assumindo a generalização do apoio no ensino superior como o maior esforço adicional, reconhecendo desta forma que a Câmara Municipal deve ser parceira de todas as famílias no relevante investimento que é a educação dos nossos jovens.

1 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

A componente de apoio à família, para as crianças do pré-escolar incide em duas vertentes: o serviço de almoço e/ou prolongamento de horário.

1.1 - SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, proponho que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;

- Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.

1.2 - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Considerando a legislação que regula a componente de apoio à família, proponho as seguintes mensalidades, a pagar pelos agregados, tendo como referencial o escalão do abono de família:

Preçário do Serviço de Prolongamento de Horário

Escalão	Capitação	Mensalidade
1.º	0,00/18,00	6,00
	18,01/36,00	7,00
	36,01/54,00	8,00
	54,01/72,00	9,00
	72,01/90,00	10,00
	90,01/108,00	11,00
	108,01/126,00	12,00
	126,01/142,50	13,00
2.º	Entre 142,51 e 237,50	Mínimo 14,25/Máximo 23,75
3.º	Entre 237,51 e 332,50	Mínimo 29,69/Máximo 41,56
4.º	Entre 332,51 e 475,00	Mínimo 49,88/Máximo 71,25
5.º	Entre 475,01 e 712,50	Mínimo 83,13/Máximo 124,69
6.º	A partir de 712,51	Mínimo 124,69

(valores em euros)

No entanto, o valor das mensalidades não deverá ultrapassar os seguintes patamares:

EBI Torreira	50,00€	
Centro Escolar da Saldida, EB1 de S. Silvestre, EB1 do Monte	50,00€	

(valores em euros)

1.3 – INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS E CONDIÇÕES DE ACESSO AOS APOIOS

Os requerimentos deverão ser apresentados nos Serviços da Câmara Municipal, através de formulário próprio, até 04 de Setembro. Deverão ser acompanhados de cópia do documento de identificação do aluno (BI/CC/Boletim de nascimento), cópia do NIF do Encarregado de Educação e cópia da declaração da Segurança Social relativa ao escalão de abono de que a criança beneficia.

Agregados que pretendam beneficiar do serviço de prolongamento de horário devem, à documentação atrás descrita, acrescentar cópia da declaração de IRS de 2019 e do cartão do utente do Serviço Nacional de Saúde do aluno.

A mensalidade do serviço de prolongamento de horário, prestado no âmbito da Componente de Apoio à família será paga na Câmara Municipal da Murtosa ou em outros locais que por esta possam ser indicados

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), podendo ser alvo de alteração apenas em situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

Relativamente ao valor da refeição, proponho que seja adotado o que vier a ser aprovado pelo Ministério da Educação para os restantes ciclos de ensino.

2 – PRIMEIRO CICLO

2.1 – SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, proponho que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.

2.2 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo em consideração a assunção, por parte do Ministério da Educação, da distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos do 1º ciclo, proponho que:

- seja atribuído um auxílio económico no valor de 65€, a todos os alunos, para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.

2.3 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os pedidos de comparticipação deverão ser apresentados na Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 2.2 acompanhados de cópia do documento de identificação do aluno (BI/CC/Boletim de Nascimento) e cópia do NIF do Encarregado de Educação.

No que diz respeito ao fornecimento de refeições estas deverão ser adquiridas no Agrupamento de Escolas, de acordo com as regras impostas pelo mesmo, sendo a comparticipação da autarquia materializada de forma direta junto da DGESTE.

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), sendo alvo de alteração apenas nas situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

3 – SEGUNDO CICLO

3.1 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo a pretensão de ajudar as famílias a suportar os encargos associados à aquisição de manuais, cadernos de atividades e materiais escolar, proponho que seja atribuído um auxílio económico no valor de 90€ a todos os alunos que frequentem o segundo ciclo para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.

3.2 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os pedidos de comparticipação deverão ser apresentados na Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 3.1 acompanhados de cópia do documento de identificação do aluno (BI/CC/Boletim de Nascimento) e cópia do NIF do Encarregado de Educação.

4 – TERCEIRO CICLO

4.1 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo a pretensão de ajudar as famílias a suportar os encargos associados à aquisição de manuais, cadernos de atividades e materiais escolar, proponho que seja atribuído um auxílio económico no valor de 110€ a todos os alunos que frequentem o terceiro ciclo para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.

4.2 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os pedidos de comparticipação deverão ser apresentados na Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 4.1 acompanhados de cópia do documento de identificação do aluno (BI/CC/Boletim de Nascimento) e cópia do NIF do Encarregado de Educação.

5 – BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTEM O ENSINO SECUNDÁRIO NA MURTOSA

Esta bolsa de estudo pretende ser um mecanismo de discriminação positiva para os alunos que tomem a decisão de frequentar o ensino secundário no seu próprio Concelho, constituindo, assumidamente, um incentivo à opção pela oferta formativa da Escola Padre António Morais da Fonseca, garantindo, desta forma a desejável manutenção do ensino secundário no nosso Concelho, com os ganhos daí decorrentes.

5.1 – ALUNOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo mensal de 40€, durante 10 meses, todos os alunos que, cumulativamente:

5.1.1 Tenham residência no Concelho da Murtosa ou que demonstrem que frequentaram, no Agrupamento de Escolas da Murtosa, de forma contínua, pelo menos o 3º ciclo;

5.1.2 Demonstrem ter obtido aproveitamento no ano letivo anterior e frequentem, no ano letivo 2020/2021, o ensino secundário na Escola Padre António Morais da Fonseca.

5.2 – CANDIDATURAS

Os alunos poder-se-ão candidatar à bolsa, preenchendo um requerimento próprio cedido pela Autarquia, entre os dias 2 e 30 de setembro, acompanhado de cópia de certificado de matrícula e de certificado atestando a obtenção de aproveitamento escolar no ano anterior, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino.

5.3 – CESSAÇÃO DO APOIO

O apoio cessará caso o aluno deixe de frequentar o ensino secundário ou se transfira para outro estabelecimento de ensino, fora do Concelho, seja qual for o motivo invocado para a transferência.

6- BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR

Este mecanismo de atribuição pretende ser um sucedâneo do regulamento Municipal de atribuição de bolsas de estudo no ensino superior que distinguiu o acesso a esse tipo de apoio em função dos rendimentos declarados pelas famílias levando por vezes a manifestas injustiças.

Considerando que:

- A formação académica dos novos jovens deve ser uma prioridade social no contexto de uma comunidade que pretende gerar em si e para si massa crítica;
- A generalidade das famílias, tradicionalmente beneficiadas pelo apoio Municipal, também beneficiavam, cumulativamente, de outros apoios de âmbito social;
- A frequência do ensino superior por parte dos nossos jovens gera nas famílias um encargo adicional significativo sem que muitas delas possuam qualquer tipo de apoio para fazer face a esse esforço financeiro adicional, proponho a atribuição a todos os alunos considerado elegíveis, nos termos dos números seguintes, de uma bolsa de estudo anual no valor de 800,00€.

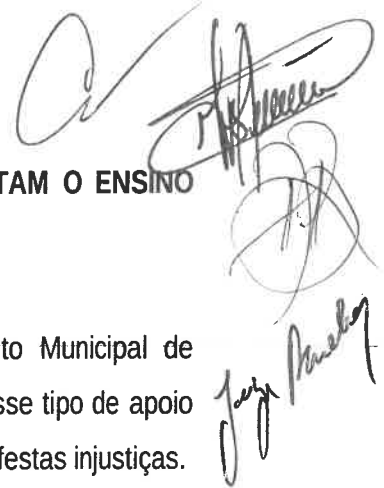
6.1 – ALUNOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo anual no valor de 800,00 euros, todos os alunos que, cumulativamente:

- 6.1.1 - Tenham residência atual no Concelho da Murtosa;
- 6.1.2 - Estejam matriculados no ano letivo de 2020/2021 numa licenciatura ou mestrado num estabelecimento de ensino superior público ou privado reconhecido para tal pelo Ministério da Educação;
- 6.1.3 - Estejam matriculados pela primeira vez e no primeiro ano da licenciatura ou mestrado. No caso da inscrição no mestrado deverão demonstrar através de certificado que obtiveram aproveitamento no ano anterior da licenciatura;
- 6.1.4 - Caso estejam inscritos noutra ano da respetiva licenciatura ou mestrado deverão demonstrar através de certificado, do estabelecimento de ensino que frequentam, o facto de terem tido aproveitamento no ano letivo anterior;
- 6.1.5 - Tenham idade não superior a 26 anos;

6.2 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.2.1 A manutenção, nos anos seguintes do acesso à bolsa implicará cumulativamente o cumprimento dos requisitos de admissibilidade supra citados e o desenvolvimento, no ano



anterior, de 50 horas de colaboração na comunidade em iniciativas promovidas pelo Município ou pelas coletividades concelhias, em datas e horários a acordar entre as partes.

6.2.2 As coletividades concelhias poder-se-ão candidatar ao período de colaboração comunitária dos respetivos bolseiros apresentando, para o efeito, um pedido à Câmara Municipal descrevendo, com objetividade, as atividades que pretende ver desenvolvidas. A Câmara Municipal avaliará os pedidos de forma individual e, em função da disponibilidade e interesse dos alunos, poderá deferir a solicitação.

6.4 – CANDIDATURAS

Os alunos poder-se-ão candidatar à bolsa, preenchendo um requerimento próprio cedido pela Autarquia, entre os dias 30 de setembro e 30 de outubro, acompanhado de cópia de certificado de matrícula e, nos casos previsto nos pontos 6.1.3 e 6.1.4, de certificado atestando a obtenção de aproveitamento escolar no ano anterior, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino.

7 – TRANSPORTES ESCOLARES

7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAMENTE AO APOIO

7.1.1 – A Câmara Municipal da Murtosa assegura a organização, financiamento e controlo dos transportes escolares, no âmbito da legislação aplicável.

7.1.2 – A área de referência do serviço de transportes escolares é o Concelho da Murtosa, só tendo direito ao subsídio de transporte os alunos nele residentes.

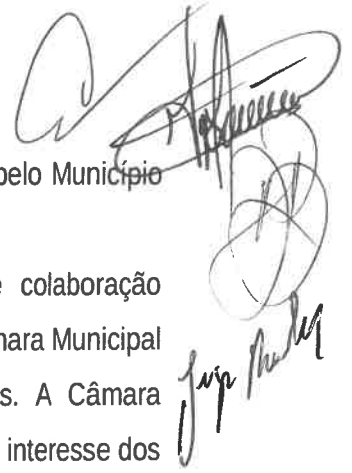
7.1.3 – São abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos que frequentem o Ensino Básico e Secundário oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições, quando a paragem de transporte público diste 3 ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

7.1.4 - Para efeitos de pagamento/comparticipação dos transportes escolares aos alunos, será sempre considerada a escola que se localize na área de residência.

7.1.5 – O transporte dos alunos será assegurado nos dias letivos, conforme estipula o nº 2 do artigo 11 do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, e de acordo com as datas definidas no Calendário Escolar emanado do Ministério da Educação.

7.1.6 – Não são abrangidos pelo subsídio de transporte escolar os alunos que:

- a) Não frequentem um estabelecimento oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições;
- b) Não cumpram as normas de encaminhamento de matrícula estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page. The signature is in black ink and appears to be 'Jorge Mendes'. Below it is a circular stamp, possibly a seal or official mark, also in black ink.

7.1.7 – Os alunos não abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar receberão informação, através de ofício, referindo o motivo de não atribuição do mesmo.

7.1.8 – As omissões e imprecisões das presentes normas de procedimento, bem como as situações sobrevenientes, serão analisadas e decididas pelo membro do Executivo Municipal com a responsabilidade do Pelouro da Educação.

7.2 – APOIO A ALUNOS ATÉ AO 3º CICLO

7.2.1 – De acordo com a Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, os alunos que se encontrem em situação de estudo até ao final do 3º ciclo, devidamente comprovada pela escola, serão abrangidos pelo subsídio de transporte num montante igual a 100% do seu custo.

7.2.2 – Os alunos abrangidos deverão levantar o passe no SASE da escola que frequentam, devendo o estabelecimento de ensino dar conhecimento à autarquia, até à data fixada, da lista de alunos que levantaram o passe e o solicitaram para o mês seguinte.

7.3 – APOIO A ALUNOS DO SECUNDÁRIO

7.3.1 – Todos os alunos, do Concelho da Murtosa, que se encontrem a estudar no ensino secundário ministrado no Município serão abrangidos pelo subsídio escolar num montante de 100% do custo com passes de transportes públicos.

7.3.2 – Aos alunos que se encontrem a estudar em escolas secundárias de fora do concelho será atribuído um subsídio de transporte escolar num montante igual a 100% do seu custo, nas seguintes situações, devidamente comprovadas aquando da matrícula:

- a) Inexistência de vaga no curso lecionado na escola do Concelho;
- b) Inexistência do curso na escola pública de ensino regular mais próxima da área de residência;

7.3.3 – Os alunos que, tendo disponível a oferta de curso na escola do Município, optem por frequentar esse mesmo curso numa escola de fora do Concelho, não terão direito a qualquer apoio.

7.3.4 – Os alunos que, tendo efetuado a matrícula num curso ministrado na escola do Município, sejam obrigados a frequentá-lo numa escola fora do mesmo, devido ao cancelamento dessa oferta, por parte do estabelecimento escolar do Concelho, devidamente comprovado, terão direito a um subsídio de transporte escolar no valor de 100% do seu custo.

7.3.5 – Os alunos que frequentem o secundário devem:

- a) Requisitar o passe (até ao dia 18 do mês anterior) na Câmara Municipal.
- b) Levantar o passe na Câmara Municipal.

7.3.6 – Os alunos que frequentem escolas em Municípios não servidos pelo concessionário de transportes públicos a operar na Murtosa, deverão solicitar e levantar os respetivos passes nas operadoras de transporte que operem na área geográfica do estabelecimento escolar, apresentando a documentação de despesa na Câmara Municipal, no sentido de serem reembolsados do valor pago.

7.3.7 – Aos alunos beneficiários do passe “4_18@escola.tp” a Câmara Municipal suportará, até ao máximo de 100%, o diferencial entre o apoio recebido, ao abrigo deste programa, e o custo total do passe.

7.4 – ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.4.1 - Os alunos portadores de deficiência serão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com a alínea b), do nº 1 do artigo 13º, conjugado com o nº2 do artigo 8 do despacho nº 18987/2009, salvo legislação posterior.

7.4.2 – As normas de requisição dos passes escolares destes alunos são as previstas para os alunos do secundário.

7.5 – INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

7.5.1 – Para a candidatura ao subsídio de transporte devem todos os alunos do secundário, preencher o formulário próprio, que será facultado pelos serviços da Câmara Municipal.

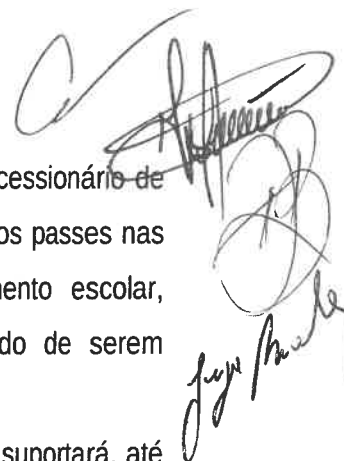
7.5.2 – O modelo de candidatura deverá ser corretamente preenchido, de forma a nele constarem todos os elementos solicitados, confirmações e declarações das entidades (Escolas e Juntas de Freguesia), e, no caso de alunos com NEE, declarações médicas, bem como o respetivo Programa Educativo Individual.

7.5.3 – Os modelos incorretamente preenchidos ou sem a documentação requerida serão devolvidos, não se responsabilizando a Câmara Municipal da Murtosa pelos atrasos daí decorrentes.

A Autarquia reserva-se ainda ao direito de confirmar todas as informações neles constantes, se tal se revelar necessário.

7.6 – PRAZOS DE CANDIDATURA

7.6.1 – A data limite de receção de todos os modelos de candidatura, devidamente preenchidos e assinados é 31 de agosto de 2020 para que seja possível assegurar o respetivo passe escolar/ subsídio a partir do mês de setembro (início do ano letivo).



7.6.2 – A partir desta data, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para escolas do concelho, provenientes de escolas exteriores a este, ou, aos que, dentro do concelho, tenham mudado de residência. As candidaturas deverão ser remetidas pelas escolas à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a matrícula ou mudança de residência.

7.6.3 – No caso dos alunos transferidos para escolas do Concelho, provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência, autenticado pela escola que recebe os alunos.

7.6.4 – No caso de mudança de residência, a candidatura deverá ser acompanhada por um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia do local onde o aluno passou a residir.

7.6.5 – Todas as candidaturas rececionadas após 31 de agosto e que não se enquadrem nas situações estipuladas nos pontos 7.6.2 e 7.6.3 não serão consideradas.

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.A large, stylized handwritten signature in black ink, centered on the page. The signature is highly decorative and appears to be a personal name.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE MURTOSA, sita no Edifício dos Paços do Concelho Praça do Município n.º 1 3870-101 Murtosa, pessoa coletiva n.º 506791238, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murtosa, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, aquela adiante designada também por Primeira Outorgante;

e

A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA, Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita na Direção Geral dos Regimes de Segurança Social sob o n.º 17/82, com sede na Avenida 29 de Março, n.º 652, 3885-518 Esmoriz, pessoa coletiva n.º 501091637, neste ato representada pela assinatura dos seus Administradores Luís Manuel Reis de Miranda e Jani Salomé Marques Silva, outorgando aqui como legais representantes da Primeira Outorgante doravante também denominada como Primeira Outorgante ou apenas por “A Mutualidade de Santa Maria”,

É celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação adiante apenas designado por “*Protocolo*”, por ambas as partes e de boa fé, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito do Protocolo de Cooperação)

1- Constitui objeto deste *Protocolo* a cedência temporária e gratuita, pelo Município de Murtosa, do uso e utilização de Espaço para desenvolvimento de Centro Qualifica, adiante apenas designado por *espaço cedido*, à A Mutualidade de Santa Maria, o qual se encontra situado no Largo Dr. José Tavares, 3870-228 Murtosa, no estado em que se encontra, para que esta aí realize intervenção no âmbito do Centro Qualifica.

1 (a) - Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, a cedência e utilização do *espaço cedido* importa a cedência dos espaços contíguos (corredores, etc.) e dos espaços de apoio (como seja, os WC’s) os quais aqui se consideram como indispensáveis à boa execução deste *Protocolo* e parte integrante do *espaço cedido*.

2 – Constitui objeto deste Protocolo a divulgação do projeto, nos meios e fontes que assistem ao Município de Murtosa (site municipal, redes sociais, espaços de atendimentos aos cidadãos, outros).

3 - Constitui objeto deste Protocolo a sensibilização e/ou encaminhamento de candidatos ao Projeto / Centro Qualifica, nomeadamente colaboradores e/ou stakeholders da autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes Outorgantes)

1- A Mutualidade de Santa Maria obriga-se à boa e prudente utilização do *espaço cedido* e dos equipamentos e móveis que aí estejam integrados, devendo usá-lo com diligência e asseio, obrigando-se à sua boa conservação e segurança, devendo devolvê-lo, no final da vigência do presente *Protocolo*, nas mesmas condições em que o recebeu.

2- O *espaço cedido* destina-se a acolher o Projeto / Centro Qualifica, enquanto projeto promovido pela Mutualidade de Santa Maria – A. M. bem como todas as atividades que se venham a desenvolver no âmbito do Projeto POCH-03-5470-FSE-001122, como Entidade Promotora e, bem assim, de outras ações que venha a promover e desenvolver futuramente, desde que devidamente assinaladas e integradas nos termos de uso e cedência deste espaço.



3- A Mutualidade de Santa Maria não poderá ceder o espaço cedido a terceiros, por qualquer forma ou título, mesmo que parcialmente.

4- A Primeira Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes inerentes ao espaço cedido, como água, eletricidade e outras atinentes à sua utilização.

5- Em caso de verificação de danos no espaço ou nos seus equipamentos e materiais aí existentes, causados por mau ou imprudente uso daqueles pelos utilizadores deste espaço, no âmbito da execução do projeto, a Segunda Outorgante assumirá o pagamento dos prejuízos que daqueles tiverem resultado, nos termos da responsabilidade civil.

6- Incumbe à Segunda Outorgante a responsabilidade de manutenção (limpeza e conservação) do *espaço cedido* para a boa realização das ações do projeto.

7- Fica a cargo d'A Mutualidade de Santa Maria, a disponibilização de equipamento tecnológico (como, videoprojector, equipamentos e dispositivos informáticos como internet portátil, PCs, impressora, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA (Compromissos das partes)

Constituem compromissos de ambas as Outorgantes, no âmbito do presente Protocolo:

- a) Estabelecer mecanismos de cooperação técnica e logística com vista à implementação de soluções integradoras para uma intervenção dirigida ao desenvolvimento do Projeto desenvolvido no espaço;
- b) Concretizar as ações estipuladas no presente Protocolo e zelar para o seu cumprimento, mediante a afetação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- c) Designar um ou mais interlocutores para que a articulação entre ambas as partes seja célere, eficiente e eficaz;

CLÁUSULA QUARTA (Efeitos, alteração e cessação do Protocolo e Contrato)

1- O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de duração de 7 meses, podendo qualquer uma das Outorgantes denunciá-lo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

2- Encontrando-se o Projeto / Centro Qualifica ainda em curso, e havendo denúncia antecipada por parte da Primeira Outorgante, deverá ser assegurada à Segunda Outorgante a efetiva transferência desse espaço para outro, constituindo tal circunstância motivo justificativo de utilização do espaço cedido, não podendo a Primeira invocar qualquer direito de obstar ao seu acesso e utilização nesse período de transição.

3- O presente Protocolo poderá ser alterado, revisto ou atualizado, por acordo escrito entre as Outorgantes, durante a sua vigência.

O presente Protocolo de Cooperação e de Cedência de Espaço foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Outorgantes, valendo cada um dos exemplares como original.

Celebrado e assinado em Murtosa a _____ de _____ de 2020.

Pela Câmara Municipal de Murtosa

Pel'A Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista



Município da Murtosa

PROPOSTA

Assunto: revogação do “regulamento Municipal para a atribuição de bolsas de estudo”

O Regulamento Municipal supra citado foi aprovado na Câmara Municipal em 12 de agosto de 2008 e posteriormente em Assembleia municipal em 01 de setembro do mesmo ano, culminando com a publicado em diário da república em 25 de setembro de 2008.

A sua aplicabilidade ao longo destes anos tem vindo a manifestar-se útil para algumas famílias que sentem neste apoio uma ajuda adicional para fazer face aos encargos, sempre avultados, que representa a frequência do ensino superior por parte de um jovem.

No entanto, o acesso ao respetivo apoio, sustentado no rendimento declarado pelas famílias, tem vindo a revelar-se excessivamente discriminatório para além de, na maioria dos casos as famílias que acabam por ter acesso ao apoio municipal obtêm, de forma cumulativa, apoio dos serviços sociais académicos. Acresce a esta discriminação, raramente justificável, o facto do regulamento discriminar também a frequência dos cursos com mestrado integrado daqueles cujo mestrado é de frequência facultativa não considerando elegível para apoio a frequência dos últimos citados.

Em face do exposto e considerando que:

- A educação dos novos jovens deve ser uma prioridade das famílias e da comunidade em que estas se inserem;
- A frequência do ensino superior representa para todos os agregados familiares um encargo adicional e significativo;
- As famílias mais vulneráveis já encontram atualmente algumas respostas nos serviços sociais das respetivas universidades ou institutos, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de revogar o regulamento Municipal para a atribuição de bolsas de estudo e delibere também, no contexto do programa anual de ação social escolar, atribuir a todos os alunos que frequentem o ensino superior uma bolsa anual, . em condições de acesso a definir no citado documento.